



Com mudança no m  
riscos, BR-381/MG te  
leilão deserta

(https://www.agenc  
mudanca-no-mercac  
riscos-br-381-mg-ten

(https://www.agenciainfra.com/blog/mudanca-no-mercado-e-sem-mitigar-riscos-br-381-mg-tem-nova-tentativa-de-leilao-deserta/)

mudanca-no-mercado-e-sem-mitigar-riscos-br-381-mg-tem-nova-tentativa-de-leilao-deserta/)

**Leia Mais »**

(https://www.agencia

**mudanca-no-mercado-**

**br-381-mg-tem-nova-t**

**deserta/)**



(https://www.agenciainfra.com/blog)



Receba Nosso Boletim Gratuito

**INSCREVER-SE**



TRANSPORTE

ENERGIA

DEBATE

NA TRANSIÇÃO

LIVE E EVENTOS

ASSINE NOSSOS SERVIÇOS



(https://www.compassbr.com/)

**COMPASS**  
comgas COMMIT sulgás NECTA

MELHOR DO ANO  
Exame  
M20  
M23  
MELHORES E MAIORES

Promovendo uma transição energética segura e eficiente.  
**Saiba mais**

(<https://www.compassbr.com/>)

# iNFRA Debate: Equilíbrio econômico-financeiro e o fetiche com a Constituição Federal e com o seu passado remoto em França

● outubro 15, 2020(<https://www.agenciainfra.com/blog/2020/10/15/>)



**Mauricio Portugal Ribeiro**\*1

Mapeando as inadequações da teoria e da doutrina jurídica sobre equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, escrevi recentemente

Compartilhe essa Notícia

Facebook

Twitter

LinkedIn



([https://youtube.com/live/LTnkLva\\_lbfeature=share](https://youtube.com/live/LTnkLva_lbfeature=share))

## Últimas Notícias



**Cobrança no sistema de rodovias em dezembro em rodovias do Sul**

(<https://www.agenciainfra.com>)

no-sistema-free-flow- começa- 15-de-

**no-sistema-free-flow- em-rodovia-est**  
3 de dezembro de

artigo sobre o seu sincretismo metodológico<sup>2</sup>.

Dando continuidade a esse mapeamento, preciso agora tratar dos fetiches do mundo jurídico em relação à base constitucional e origem do direito ao equilíbrio econômico-financeiro de contratos.

O fetiche em relação à origem se manifesta em longas discussões sobre as raízes francesas da garantia ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, particularmente sobre a configuração da teoria da imprevisão no direito francês na primeira metade do século XX, sua evolução e absorção pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e pelas normas brasileiras sobre o tema com estatura de lei que o precederam.

Essas discussões, em minha opinião, são irrelevantes. Após quase um século de aplicação entre nós da ideia de equilíbrio econômico-financeiro de contratos e quase 30 anos de existência da Lei 8.666/93 e de farta jurisprudência na esfera administrativa e judicial sobre o tema, parece-me completamente desimportante a configuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no direito francês no momento em que o Brasil importou esse instituto jurídico.

dezembro-  
em-  
rodovia-  
estadual-  
do-rio-  
grande-do-  
sul/)



**Sem orçamento  
governo não pa  
relicitação aind  
(https://www.:**

orcamento-  
de-r-219-  
milhoes-  
governo-  
nao-paga-  
indenizacao-  
e-  
primeira-  
relicitacao-  
ainda-  
segue-  
inconclusa/)

**orcamento-de-  
paga-indenizac  
ainda-segue-in  
2 de dezembro de**



**Desenvolvimen  
entram em deb  
(https://www.:**

sustentavel-  
e-  
transicao-  
energetica-

**sustentavel-e-t  
no-moveinfra-2  
1 de dezembro de**

O direito ao reequilíbrio está positivado em lei, nos contratos administrativos e na jurisprudência brasileira e é com base na sua previsão nessas fontes do direito que deve ser aplicado, sendo insignificante – senão para fins históricos – a análise de suas antigas bases em França. No contexto atual, a própria teoria da imprevisão é desnecessária para aplicação das regras sobre o equilíbrio econômico-financeiro de contratos. Teorias como a da imprevisão são importantes até a sua positivação. No caso do equilíbrio econômico-financeiro, ela foi devidamente positivada em lei (art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93), de maneira que não é preciso mais o recurso à teoria para a aplicação do direito ao reequilíbrio em caso de eventos extraordinários, irresistíveis e imprevisíveis. Por tudo isso, tentar usar a história do direito francês, particularmente da teoria da imprevisão, para determinar a extensão no presente do direito ao equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos no Brasil me parece fútil.

entram-  
em-  
debate-no-  
moveinfra-  
2023-em-  
dezembro/)

**Inscreeva-se**  
para receber o  
boletim  
semanal  
gratuito!

**INSCREVER-  
SE**

O único argumento que poderia restar a favor apenas daqueles que buscam mostrar que a inspiração francesa dos dispositivos está em alguma medida equivocada ou que é produto de leituras superficiais do direito francês – como, por exemplo, os trabalhos recentes de Gustavo Kaercher Loureiro<sup>3</sup> – é que as decisões judiciais e a nossa doutrina tradicional em vários casos continuam mencionando o direito francês como fonte ou como critério para decisões jurídicas aqui no Brasil. Concordo que há utilidade em desmistificar equívocos nas elaborações da doutrina tradicional e manualesca do direito administrativo que influencia decisões administrativas e judiciais. Mas, em minha opinião, essa produção acadêmica desmistificadora dos equívocos da doutrina tradicional termina se mantendo no mesmo plano da doutrina tradicional. Pretensamente, passeia com mais precisão histórica e rigor que a nossa doutrina tradicional pelo direito francês. Continua, entretanto, debatendo tema que, em minha opinião, não deveria ser relevante.

Em relação à teoria da imprevisão, alguns defendem que ela poderia ser um guia para interpretação do artigo 65, inc. II, alínea “d” e demais regras sobre equilíbrio econômico-financeiro de contratos. Em primeiro lugar, é preciso apontar que o cerne da teoria da imprevisão do modo como é aplicada nos contratos administrativos diz mais respeito ao tema da distribuição de riscos que propriamente ao tema equilíbrio econômico-financeiro. A sua função é definir de quem é o risco de eventos imprevisíveis, irresistíveis, extraordinários e extracontratuais. Por pior que possa se considerar a redação do artigo 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 ou a redação das cláusulas contratuais sobre esse tema, eu não consigo enxergar em que a teoria da imprevisão possa ajudar na interpretação dessas regras legais e contratuais. Tanto o artigo 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 quanto as cláusulas contratuais – e falo com mais conhecimento dos contratos de concessão e PPP que acompanho mais de perto que os outros – são em regra mais precisas que os contornos da teoria da imprevisão, de maneira que simplesmente não

faz sentido mantê-la no centro das discussões sobre distribuição de riscos em contratos administrativos.

**Leia também: iNFRA Debate: Neofilia e teoria jurídica de mãos dadas para prejudicar as concessões**  
**(<https://www.agenciainfra.com/blog/infradebate-neofilia-e-teoria-juridica-de-maos-dadas-para-prejudicar-as-concessoes/>)**

A discussão sobre a base constitucional do direito ao reequilíbrio tem também pouca utilidade. Na grande maioria dos casos, ela é completamente irrelevante, senão como um tema meramente acadêmico.

É que – apesar de haver dispositivo na Constituição Federal que diz que os contratos terão *“...cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei...”* (art. 37, inc. XXI) – seria absolutamente normal não haver qualquer referência na Constituição Federal ao direito ao

equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e isso em nada mudaria a configuração atual desse direito.

Se o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos é um direito à compensação da parte que foi impactada econômica e/ou financeiramente por evento cujo risco foi assumido por lei ou em contrato por outras partes do contrato administrativo, seria normal que esse tema fosse tratado apenas em lei e nos contratos, uma vez que não abrange nenhum direito fundamental do ser humano ou temas relativos à organização dos poderes ou forma de governo. Na experiência internacional, os institutos equivalentes ao que chamamos no Brasil de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos estão previstos em regra apenas em contratos<sup>4</sup>.

Além disso, como já demonstrei em outro estudo<sup>5</sup>, não há muito que se possa extrair da citada frase constitucional sobre o tema. Ela significa apenas que se espera que a lei crie algum sistema para *manutenção* ao longo do contrato das *condições efetivas da proposta*. Os significados de *“manutenção”*, de *“condições”*, de *“efetivas”* e de

“*proposta*” dependem do que a lei estabelecer. Interpretações diferentes dessas palavras podem levar a sistemas de proteção de condições efetivas da proposta criados por lei muito diferentes da configuração atual do direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de maneira que tentar extrair algo de concreto ou mais específico da Constituição é, em minha opinião, um esforço vão. No máximo, parece-me que se justifica uma menção nos textos jurídicos de que se entendeu no Brasil ser o direito ao equilíbrio econômico-financeiro tão relevante que a Constituição Federal fez referência a ele em uma frase com sentido pouco claro.

**Leia também: iNFRA Debate: Comentários ao estudo sobre contratação incompleta de projetos de infraestrutura publicado por Nobrega, Vêras e Tuolla**  
**(<https://www.agenciainfra.com/blog/infradebate-comentarios-ao-estudo-sobre-contratacao-incompleta-de-projetos-de-infraestrutura-publicado-por-nobrega-veras-e-tuolla/>)**

Por fim, note-se que, apesar d'eu não ter dados estatísticos sobre isso, a minha experiência é que a grande maioria dos casos não seria impactada na hipótese de não existência da mencionada norma constitucional.

Portanto, parece-me perda de tempo a leitura de textos jurídicos, alguns deles longos, sobre a existência (ou sobre a não existência) da base constitucional para o direito ao equilíbrio econômico-financeiro de contratos.

Talvez o que chamei de fetiche seja nesse caso apenas resultado de uma compensação funcional: escreve-se sobre o passado e sobre a Constituição Federal porque não se tem muito a falar sobre o **funcionamento** da garantia ao equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que tratar desse tema requer, evidentemente, compreensão dos aspectos econômicos e financeiros dos contratos, coisa ainda rara no nosso meio jurídico.

Mas isso só prova que, assim como no caso do combate ao sincretismo metodológico, é preciso voltar às lições básicas de coerência e simplicidade no discurso sobre o equilíbrio

econômico-financeiro de contratos, à moda do Princípio de Occam, que estão na base de toda evolução do conhecimento a partir do Iluminismo. Só assim a academia jurídica voltará a ser relevante na evolução do tema.

**\*Maurício Portugal Ribeiro** é especialista na estruturação e regulação de concessões e PPPs, sócio do Portugal Ribeiro Advogados, professor de Modelos Regulatórios da FGV, mestre em Direito pela Harvard Law School, autor de vários livros e artigos sobre concessões, PPPs e outros temas dos setores de infraestrutura.

1 Eu queria agradecer a Gustavo Kaercher Loureiro pela leitura atenta e comentários sobre uma versão anterior do presente texto. As divergências manifestadas por Gustavo ajudaram-me a aperfeiçoar as minhas opiniões. Quero além disso agradecer a Thiago Araújo e Marcelo Lennertz a leitura de versão anterior do presente artigo e a discussão dos temas nele tratados. Os erros evidentemente são de minha exclusiva responsabilidade.

2 *Equilíbrio econômico-financeiro de contratos e sincretismo metodológico*, publicado no dia 06/10/2020, disponível em [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/equilibrio-economico-financeiro-de-contratos-sincretismo-metodologico-06102020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/equilibrio-economico-financeiro-de-contratos-sincretismo-metodologico-06102020) ([https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/equilibrio-economico-financeiro-de-contratos-sincretismo-metodologico-06102020](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/equilibrio-economico-financeiro-de-contratos-sincretismo-metodologico-06102020)).

3 Vide Loureiro, Gustavo Kaercher, *Estudos sobre o Regime Econômico-Financeiro de Contratos de Concessão*, Editora Quartier Latin do Brasil, São Paulo, 2020. O autor fez a cortesia de me disponibilizar a prova do livro ainda não publicado.

4 No caso do Brasil, parece-me fazer sentido haver regra geral por lei nos termos do artigo 65 inc. II, da Lei 8.666/93, particularmente em vista da capacidade limitada dos órgãos estatais de elaboração de contratos com qualidade adequada.

5 Vide, de minha autoria, *Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos*, São Paulo, Editora Atlas, 2011, no capítulo III.5 e seguintes, disponível no seguinte website:

<https://portugalribeiro.com.br/ebooks/concessoes-e-ppps/as-melhores-praticas-para-modelagem-de-contratos-de-concessoes-e-ppps-alinhando-os-incentivos-para-a-prestacao-adequada-e-eficiente-dos-servicos/distribuicao-de-riscos-e-equilibrio-economico-financeiro/>  
(<https://portugalribeiro.com.br/ebooks/concessoes-e-ppps/as-melhores-praticas-para-modelagem-de-contratos-de-concessoes-e-ppps-alinhando-os-incentivos-para-a-prestacao-adequada-e-eficiente-dos-servicos/distribuicao-de-riscos-e-equilibrio-economico-financeiro/>).

O iNFRA Debate é o espaço de artigos da Agência iNFRA com opiniões de seus atores que não refletem necessariamente o pensamento da Agência iNFRA, sendo de total responsabilidade do autor as informações, juízos de valor e conceitos descritos no texto.

## Tags:

equilíbrio econômico-financeiro

(<https://www.agenciainfra.com/blog/tag/equilibrio-economico-financeiro/>), Lei 8.666/1993

(<https://www.agenciainfra.com/blog/tag/lei-8-666-1993/>), Mauricio Portugal Ribeiro (<https://www.agenciainfra.com/blog/tag/mauricio-portugal-ribeiro/>), reequilíbrio

(<https://www.agenciainfra.com/blog/tag/reequilibrio/>), teoria da imprevisão (<https://www.agenciainfra.com/blog/tag/teoria-da-imprevisao/>)

### Notícias Relacionadas

---



(<https://www.agenciainfra.com/tno-sistema-free-flow-comeca-15-de-dezembro-em-rodovia-estadual-do-rio-grande-do-sul/>)

**Cobrança no sistema free flow começa 15 de dezembro em rodovia estadual do Rio Grande do Sul**

(<https://www.agenciainfra.com/tno-sistema-free-flow-comeca-15-de-dezembro-em-rodovia-estadual-do-rio-grande-do-sul/>)

3 de dezembro de 2023



(<https://www.agenciainfra.com/torcamento-de-r-219-milhoes-governo-nao-paga-indenizacao-e-primeira-relicitacao-ainda-segue-inconclusa/>)

**Sem orçamento de R\$ 219 milhões, governo não paga indenização, e primeira relicitação ainda segue inconclusa**

(<https://www.agenciainfra.com/torcamento-de-r-219-milhoes-governo-nao-paga-indenizacao-e-primeira-relicitacao-ainda-segue-inconclusa/>)

2 de dezembro de 2023



(<https://www.agenciainfra.com/t-sustentavel-e-transicao-energetica-entram-em-debate-no-moveinfra-2023-em-dezembro/>)

**Desenvolvimento sustentável e transição energética entram em debate no MoveInfra 2023, em dezembro**

(<https://www.agenciainfra.com/sustentavel-e-transicao-energetica-entram-em-debate-no-moveinfra-2023-em-dezembro/>)

1 de dezembro de 2023



(<https://www.agenciainfra.com/t-paperless-e-productividade-no-canteiro-de-obras/>)

**Processos “paperless” e produtividade no canteiro de obras**

(<https://www.agenciainfra.com/paperless-e-productividade-no-canteiro-de-obras/>)

1 de dezembro de 2023

## INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA

(<https://www.agenciainfra.com/blog>)

Multiplataforma de informação jornalística referência na área de infraestrutura no Brasil

<https://www.linkedin.com/company/infra>  
<http://www.facebook.com/infra>  
<http://www.instagram.com/infra>  
<http://www.youtube.com/infra>  
<http://www.tiktok.com/infra>

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Cobrança no sistema de dezembro em rodovia do Sul

(<https://www.agenciainfra.com/no-sistema-free-flow-comeca-15-de-dezembro-em-rodovia-estadual-do-rio-grande-do-sul/>)



Sem orçamento de governo não paga relicitação ainda se

(<https://www.agenciainfra.com/orcamento-de-r-219-paga-indenizacao-ainda-segue-incon>)

## CATEGORIAS

Transporte

Energia

Debate

Na Transição

Live e Eventos

Assine Nossos Serviços

## NEWSLETTER

**Inscreeva-se** para receber o boletim semanal gratuito!

**INSCREVER-SE**

governo-  
nao-paga-  
indenizacao-  
e-primeira-  
relicitacao-  
ainda-  
segue-  
inconclusa/)

---

Copyright © 2023. Todos os direitos reservados.

**NOSSOS (HTTPS://WWW.AGENCIAINFRA.COM/BLOG/NOSSOS-  
PRODUTOS PRODUTOS/)  
SOBRE NÓS(HTTPS://WWW.AGENCIAINFRA.COM/BLOG/SOBRE-NOS/)  
CONTATO(HTTPS://WWW.AGENCIAINFRA.COM/BLOG/CONTATO/)**